



# Prefeitura Municipal de Piqueroibi

## Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 013 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Autoriza o exercício de atividades que especifica e dá outras providencias.”

**ADRINA CRIVELLI BIFFE** Prefeita do Município de Piqueroibi, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus),

**CONSIDERANDO** os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Piqueroibi está localizado em região em que foi classificada de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo na fase 2 - Fase LARANJA,

**CONSIDERANDO** que na Fase 2 o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de estabelecimentos limitando a 40% da capacidade e que priorize atendimento ao ar livre;

**CONSIDERANDO** que a Fase em que o Município de encontra será reavaliada periodicamente

### DECRETA:

Art. 1º - Além dos serviços considerados essenciais, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

ESTABELECIMENTOS	FASE 02 - LARANJA
<b>ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVAS</b>	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento de no mínimo 2 metros entre os profissionais e clientes. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
<b>RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES</b>	Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre mesas, clientes e funcionários) Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Venda de bebidas alcoólicas permitida até as 20:00h Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Após as 20h os estabelecimentos podem funcionar apenas com serviços deliveri e drive thru
<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>	Atendimento presencial limitado a 40% respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
<b>ESTÉTICA e BELEZA</b>	Atendimento limitado a 40% da capacidade com hora marcada. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% e demais protocolos setoriais específicos
<b>ACADEMIAS DE GINÁSTICA</b>	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

## INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Fica permitido a realização missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo no ambiente ventilação natural. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 15 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 15 de janeiro de 2021

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**  
**Prefeita Municipal**

Publicado e registrado neste Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**NATALIA COSTA LOPES**  
Secretária de Administração e Finanças